

# Obrigações Fiscais de Junho

2021

08 / 06

## Faturação Mensal

Data limite para emissão das Faturas do mês anterior Maio 2021 - 5º dia útil do mês seguinte.

10 / 06

## IVNE

Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego (Maio de 2021).

11 / 06

## IRS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão electrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referente ao mês de Maio de 2021.

## Segurança Social

Entrega das Declarações de Remunerações referentes a Maio de 2021 por transmissão electrónica de dados.

14 / 06

## IRS/IRC/IVA

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas (envio do ficheiro SAF-T da faturação) emitidas no mês anterior (Maio de 2021) pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

## Banco de Portugal

Disponibilização COL na Aplicação de Recolha, relativa ao mês Maio de 2021.

15 / 06

## Declaração Intrastat

Envio da informação referente ao mês de Maio de 2021.

## IRS-IMT-SELO

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

## CGA

Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

18 / 06

## CGA

Calendário de pagamento de pensões.

19 / 06

## Banco de Portugal

Central de Responsabilidade de Crédito.

**21 / 06**

## **IRC**

Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (Maio de 2021), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). (Nota: Flexibilização de pagamento-medidas covid19).

## **IRS**

Importâncias retidas (Trabalho Dependente – Residentes): Pagamento das retenções na fonte efectuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de Maio de 2021. (Nota: Flexibilização de pagamento-medidas covid19).

## **IVA**

Envio da Declaração periódica e anexos, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime normal referente ao mês de Abril de 2021.

## **IVA**

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior (Maio de 2021), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

## **Segurança Social**

Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (Maio de 2021).

## **FCT ou (ME) e FGCT - Entregas**

Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de Maio de 2021.

## **Imposto Selo**

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior.

## **Imposto Selo**

Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior.

## **CAV**

Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

**23 / 06**

## **Banco de Portugal**

Prazo de reporte COPE – Empresas – Maio de 2021.

**25 / 06**

## **Banco de Portugal**

Pagamento do IVA, relativo ao imposto apurado na declaração do mês de Abril de 2021, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. (Nota: Flexibilização de pagamento-medidas covid19).

## **Direção Geral do Orçamento**

Pagamento do IVA, relativo ao imposto apurado na declaração do mês de Abril de 2021, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. (Nota: Flexibilização de pagamento-medidas covid19).

**30 / 06**

## **IRS/IRC**

Envio da declaração Modelo 30, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de Abril de 2021.

## **IRC**

Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

## **IRC**

Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). Pode optar pelo pagamento em prestações, se verificar as condições estabelecidas no art.º 9.º-C do Dec-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março.

## **IRS**

Envio ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respetivos anexos.

## **IRS**

Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração.

## **IRS**

Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

## **IVA**

Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutra Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

## **Contribuições CSB**

Envio da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição.

## **Contribuições CSB**

Entrega da contribuição sobre o setor bancário.

## **IUC**

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de Junho de 2021.

## **IMI**

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a topónima;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;
- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

